



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 1/2019 – COMISSÃO DE BOLSA

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 14:00h, a Comissão de Bolsa do PPGMAD reuniu-se, virtualmente, estando as decisões registradas em e-mails anexos, com a participação da Coordenadora, Profa. Dra. **Mariluce Paes de Souza**; o Vice-Coordenador Prof. Dr. **Osmar Siena**; o ex Coordenador e Coordenador da Linha de Pesquisa I, Prof. Dr. **Carlos André da Silva Müller**; o Coordenador de Linha Governança, Sustentabilidade e Amazônia, Prof. Dr. **Theophilo Alves de Souza Filho**; o Representante dos Docentes, Prof. Dr. **Tomás Daniel Menendez Rodriguez**; a Representante dos Egressos, Me. **Larissa Ananda Paiva Maciel**; e o Representante dos Discentes, **Artur Virgílio Simpson Martins**. Constatada a existência de quórum, a Presidente saudou os participantes e declarou aberta a reunião, passando a tratar do seguinte assunto: **1) Parecer desta comissão sobre acúmulo de recebimento de bolsas** – Atendendo a solicitação do Ofício Circular nº 02/2019-CAD/CGS/DPB/CAPES, de 21 de janeiro de 2019, recebido dia 28 de janeiro de 2019 por este PPG, que trata do acúmulo de recebimento de bolsas de Programas da CAPES e do FNDE, no decorrer dos anos de 2015, 2016 e 2017, dos discentes: Erika Paixão de Campos, Jean Marcos da Silva e Vaneide Gomes de Souza, a **Presidente da comissão de bolsas designou o Conselheiro Prof. Dr. Carlos André da Silva Müller para relatar o acúmulo de bolsas em comento. O relator concluiu, em seu parecer, pela legalidade do recebimento das bolsas de ambas as fontes, como excepcionalidade prevista na legislação vigente. Em seguida, submete-se o parecer para apreciação da comissão de bolsa, a qual, por meio dos demais integrantes, seguiu o parecer do relator, que foi ratificado e reforçado pelo voto e termo aditivo do Prof. Dr. Osmar Siena, estando todos os votos, parecer e aditivo, analiticamente, em anexo.** Nada mais havendo para deliberar, foi encerrada a reunião e eu, Jefferson Venâncio de O. Cabral, assistente em administração lotado no PPGMAD, lavrei a presente Ata, assinando, bem como os demais membros da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON VENANCIO DE OLIVEIRA CABRAL, Membro de Comissão**, em 01/03/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILUCE PAES DE SOUZA, Docente**, em 01/03/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL, Usuário Externo**, em 01/03/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TOMAS DANIEL MENENDEZ RODRIGUEZ, Coordenador(a)**, em 01/03/2019, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Docente**, em 07/03/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER, Docente**, em 07/03/2019, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082922** e o código CRC **FE4564C9**.



Parecer do relator Prof. Dr. Carlos André

8 mensagens

Programa de Pós-Graduação em Administração <ppga@unir.br> 27 de fevereiro de 2019 14:29

Para: Mariluce Paes de Souza <mariluce@unir.br>, Theophilo Alves de Souza Filho <theophilo@unir.br>, Carlos André Muller <carlosandre@unir.br>, "Tomas D. Menedez Rodriguez" <tomas@unir.br>, Osmar Siena <siena@unir.br>, "Artur V. Simpson Martins" <artursimpson@gmail.com>, Larissa Ananda <laripaiva88@gmail.com>

Prezados,

Segue ,em anexo, o parecer do Prof. Carlos para apreciação deste colegiado.

Atenciosamente,
Jefferson**Parecer Acúmulo de Bolsas.pdf**

113K

Osmar Siena <siena@unir.br>

27 de fevereiro de 2019 15:25

Para: Programa de Pós-Graduação em Administração <ppga@unir.br>

Cc: Mariluce Paes de Souza <mariluce@unir.br>, Theophilo Alves de Souza Filho <theophilo@unir.br>, Carlos André Muller <carlosandre@unir.br>, "Tomas D. Menedez Rodriguez" <tomas@unir.br>, "Artur V. Simpson Martins" <artursimpson@gmail.com>, Larissa Ananda <laripaiva88@gmail.com>

Prezad@s

Estou de acordo com o parecer, mas pretendo fazer duas emendas aditivas.
Hoje à noite farei.

Osmar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

unir <tomas@unir.br>

27 de fevereiro de 2019 21:29

Para: Programa de Pós-Graduação em Administração <ppga@unir.br>, Mariluce Paes de Souza <mariluce@unir.br>, Theophilo Alves de Souza Filho <theophilo@unir.br>, Carlos André Muller <carlosandre@unir.br>, Osmar Siena <siena@unir.br>, "Artur V. Simpson Martins" <artursimpson@gmail.com>, Larissa Ananda <laripaiva88@gmail.com>

Já respondi no WhatSapp mas confirmo aqui.

De acordo

Att.,

Tomás

Enviado do [Email](#) para Windows 10

De: Programa de Pós-Graduação em Administração**Enviado:** quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 14:29**Para:** Mariluce Paes de Souza; Theophilo Alves de Souza Filho; Carlos André Muller; Tomas D. Menedez Rodriguez; Osmar Siena; Artur V. Simpson Martins; Larissa Ananda**Assunto:** Parecer do relator Prof. Dr. Carlos André

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com.

Artur V. Simpson Martins <artursimpson@gmail.com>

27 de fevereiro de 2019 22:44

Para: unir <tomas@unir.br>

Cc: Programa de Pós-Graduação em Administração <ppga@unir.br>, Mariluce Paes de Souza <mariluce@unir.br>, Theophilo Alves de Souza Filho <theophilo@unir.br>, Carlos André Muller <carlosandre@unir.br>, Osmar Siena <siena@unir.br>, Larissa Ananda <laripaiva88@gmail.com>

Boa noite. Também de acordo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Osmar Siena <siena@unir.br>

27 de fevereiro de 2019 23:34

Para: Programa de Pós-Graduação em Administração <ppga@unir.br>

Cc: Mariluce Paes de Souza <mariluce@unir.br>, Theophilo Alves de Souza Filho <theophilo@unir.br>, Carlos André Muller <carlosandre@unir.br>, "Tomas D. Menedez Rodriguez" <tomas@unir.br>, "Artur V. Simpson Martins" <artursimpson@gmail.com>, Larissa Ananda <laripaiva88@gmail.com>

Boa Noite.

Meu posicionamento e voto em arquivo anexo.

Osmar Siena

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Parecer Acúmulo de Bolsas Osmar.pdf**

93K

Carlos André da Silva Müller <carlosandre@unir.br>

28 de fevereiro de 2019 05:39

Para: Osmar Siena <siena@unir.br>

Cc: Mestrado Administração <ppga@unir.br>, Mariluce Paes de Souza <mariluce@unir.br>, Theophilo Alves de Souza Filho <theophilo@unir.br>, "Tomas D. Menedez Rodriguez" <tomas@unir.br>, "Artur V. Simpson Martins" <artursimpson@gmail.com>, Larissa Ananda <laripaiva88@gmail.com>

Acompanho a emenda aditiva proposta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Programa de Pós-Graduação em Administração <ppga@unir.br>

28 de fevereiro de 2019 13:02

Para: Osmar Siena <siena@unir.br>

Cc: Mariluce Paes de Souza <mariluce@unir.br>, Theophilo Alves de Souza Filho <theophilo@unir.br>, Carlos André Muller <carlosandre@unir.br>, "Tomas D. Menedez Rodriguez" <tomas@unir.br>, "Artur V. Simpson Martins" <artursimpson@gmail.com>, Larissa Ananda <laripaiva88@gmail.com>

Prezados Conselheiros,

Coloco à apreciação a emenda aditiva ao parecer do relator.

Aguardamos os pronunciamentos para enviarmos, até amanhã a documentação à propesq.

Ats

Profa. Mariluce Paes de Souza, Dra

Coordenadora PPGA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Larissa Ananda <laripaiva88@gmail.com>

1 de março de 2019 09:37

Para: Programa de Pós-Graduação em Administração <ppga@unir.br>

Cc: Osmar Siena <siena@unir.br>, Mariluce Paes de Souza <mariluce@unir.br>, Theophilo Alves de Souza Filho <theophilo@unir.br>, Carlos André Muller <carlosandre@unir.br>, "Tomas D. Menedez Rodriguez" <tomas@unir.br>, "Artur V. Simpson Martins" <artursimpson@gmail.com>

Bom dia,

Estou de acordo com o parecer do relator e com a emenda aditiva.


Atenciosamente,

Larissa Ananda.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Larissa Ananda Paiva Maciel
Assessora Técnica de Gabinete da Controladoria Geral do Estado de Rondônia

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: S/N-----</p>
<p>Assunto: Ofício Circular nº 02/2019-CAD/CGSI/DPB/CAPEs, de 21 de janeiro de 2019, recebido dia 28 de janeiro de 2019 por este PPG, que trata do acúmulo de recebimento de bolsas de Programas da CAPEs e do FNDE</p>	
<p>Interessado: Mariluce Paes de Souza</p>	
<p>Relator: Conselheiro Carlos André da Silva Müller</p>	

I - Relatório

Não foi atuado processo para discussão da questão. Por isso, utilizo das informações que tenho disponíveis para realizar o relatório em questão:

As informações são estas:

- 01 - No dia 28 de janeiro de 2018 o Diretor de Pós-Graduação Ilton Alves encaminha e-mail, com seguinte conteúdo:

Bom Dia!

Encaminhamos o Ofício Circular nº 02/2019-CAD/CGSI/DPB/CAPEs, de 21 de janeiro de 2019, recebido hoje por esta Pró-Reitoria, que trata do acúmulo de recebimento de bolsas de Programas da CAPEs e do FNDE, no decorrer dos anos de 2015, 2016 e 2017. Segue anexo os nomes dos bolsistas desse Programa, que consta na planilha anexa ao referido Ofício: Favor enviar a esta Pró-Reitoria, em até 25 dias, a documentação abaixo solicitada no Ofício, para que possamos responder a CAPEs:

- apresentação de contraditório e ampla defesa por parte do bolsista;
 - parecer conclusivo da comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação ou instância análoga sobre a irregularidade acima mencionada.
- 02 – Na sequência a Coordenadora professora Dra. Mariluce Paes de Souza replica o e-mail:

Prezados ex-bolsistas do PPGMAD e ex-coordenador,

Ao cumprimentá-los cordialmente, reencaminho e-mail da Propesq solicitando que tomem as providencias ao que está sendo solicitado e enviem ao programa, no prazo máximo de 20 dias para que possamos responder à 15/02/2019 E-mail de Universidade Federal de Rondônia - ACUMULO DE BOLSAS – DS PROPESQ.

Agradeço ao Apoio do Prof. Carlos André em nos ajudar na elucidação dos fatos.

- 03 – Consta que os bolsistas a quem foram solicitados realizar defesa foram, Erika Paixão de Campos, Jean Marcos da Silva e Jean Marcos da Silva.
- 04 – Erika Paixão de Campos encaminha o documento de defesa em 29 de janeiro de 2019,
- 05 – Jean Marcos da Silva encaminha o documento de defesa em 15 de fevereiro de 2019
- 06 – Até o momento da redação deste parecer, eu não obtive tive qualquer informação sobre a defesa de Vaneide Gomes de Souza.

II - Análise:

Conforme Ofício 02/2019-CAD/CGSI/DPB/CAPES, os acúmulos de recebimento de bolsas são proveniente de Programas da CAPES e Fundo Nacional de Educação e Desenvolvimento Social (FNDE).

As defesas que constam em tela versam que à época da ocorrência dos fatos, vigia a Resolução/CD/FNDE nº 36, de 13 de julho de 2009, o qual estabelece orientações, diretrizes, critérios e normas para a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa no âmbito do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil (Programa e-Tec Brasil), nos termos da Lei 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a partir do exercício de 2009.

Versa ao artigo 9º, § 4º desta resolução que:

Será vedado o pagamento de bolsas pelo Programa e-Tec Brasil ao participante que possuir vinculação a outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base a Lei no 11.273/2006, exceção feita a bolsistas vinculados a programas de pós-graduação no país, da CAPES ou do CNPq, conforme Portaria Conjunta CAPES/CNPq no 1, de 12 de dezembro de 2007. (grifo nosso)

Em seu artigo 1º a Portaria conjunta versa que:

Os bolsistas da CAPES e do CNPq, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuar nas instituições públicas de ensino superior como tutores da Universidade Aberta do Brasil - UAB, de que trata o Decreto no 5.800, de 8 de junho de 2006, nos termos da Lei no 11.502 de 11 de julho de 2007, terão as respectivas bolsas de estudo preservadas pelas duas agências, pelo prazo da sua duração regular.

§ 1º A autorização para atuar como tutor nas condições deste artigo deverá ser formulada pela coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que o bolsista estiver matriculado, com a devida anuência de seu orientador. (grifo nosso)

Embora a Portaria Conjunta CAPES/CNPq no 1, de 12 de dezembro de 2007 é clara quanto a permissão de acúmulo estar exclusivamente relacionada à UAB, a Resolução/CD/FNDE nº 36, de 13 de julho de 2009 – que regulamenta a cessão de bolsas analisadas em tela – explicita que as condições destes bolsistas são equivalentes aos da UAB, objeto daquela portaria, a partir de 2009, o que inclui todos os egressos citados. Portanto, não há óbice ao acúmulo.

IV - Parecer


Pelo que consta na nos documentos disponibilizados, bem como defesas realizadas pelos egressos, não vejo irregularidade no acúmulo das bolsas dos dois Programas, salvo melhor juízo.

Portanto, sou de parecer **FAVORÁVEL** à legalidade do recebimento das bolsas de ambas as fontes, como excepcionalidade prevista na legislação vigente.

Este é meu parecer.



Carlos André da Silva Müller, Dr.
Conselheiro Relator

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: S/N-----</p>
<p>Assunto: Ofício Circular nº 02/2019-CAD/CGSI/DPB/CAPES, de 21 de janeiro de 2019, recebido dia 28 de janeiro de 2019 por este PPG, que trata do acúmulo de recebimento de bolsas de Programas da CAPES e do FNDE</p>	
<p>Interessado: Mariluce Paes de Souza</p>	
<p>Relator: Conselheiro Carlos André da Silva Müller</p>	

Posicionamento e voto do Conselheiro Osmar Siena.

Acompanho o voto do relator quanto à legalidade do acúmulo de bolsas (Demanda Social pela Capes e Programa e-Tec Brasil pelo FNDE) , conforme texto recebido por mail nesta data, dia 27/12/2019, mas proponho a seguinte emenda aditiva quanto à solicitação de ressarcimento dos valores recebidos:

Conforme destacado no parecer do Conselheiro Relator Carlos André da Silva Müller, [...] a Resolução/CD/FNDE nº 36, de 13 de julho de 2009 – que regulamenta a cessão de bolsas analisadas em tela – explicita que as condições destes bolsistas são equivalentes aos da UAB [...]”. No entanto, pode-se argumentar, numa visão extremamente restritiva, como parece ter sido a dos auditores, que o FNDE não era a Unidade competente para equiparar bolsas ou definir quais bolsas podem se acumuladas. Mesmo se esta interpretação for admitida, está cristalino que tanto a concessão quanto o recebimento das bolsas foram feitos de boa fé e, portanto, não há que se falar em ressarcimento ou devolução. Em relação a esta questão, parece oportuno transcrever trechos da recomendação PRDC/RS Nº 1/2017 da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - Porto Alegre, 19 De Janeiro De 2017 (<http://www.anpg.org.br/wp-content/uploads/2017/02/PRDC-MPF-Recomenda%C3%A7%C3%A3o-01-2017.pdf>), em situação semelhante:

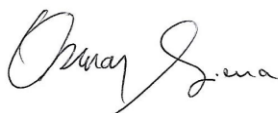
[...] a jurisprudência dos tribunais brasileiros, inclusive do Supremo Tribunal Federal, é uníssona ao considerar desnecessária a devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé, em especial aqueles de natureza alimentar [...]

[...] as bolsas de estudo em geral, e a bolsa CAPES em particular, que são ofertadas pelo governo para estimular a pesquisa e a produção científica, tendo como escopo auxiliar os beneficiários na sua manutenção durante os estudos, evidentemente guardam estreita relação com verba salarial de natureza alimentar [...]

[...] ademais, que a jurisprudência considera que a cobrança de valores recebidos de boa-fé indevidamente pagos por equívoco da Administração pode ocasionar enriquecimento sem causa da União [...]

Assim, meu parecer e voto é contrário à solicitação de devolução de valores por bolsista contida no Ofício Circular nº 02/2019- CAD/CGSI/DPB/CAPES, de 21 de janeiro de 2019

Porto velho, 27 de Fevereiro de 2019.



Osmar Siena